



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## Controladoria Geral

Processo N. 3561/2022 Data 07/10/22

Interessado: Controladoria

Favorecido: \_\_\_\_\_

### ASSUNTO

Criação do Conselho Municipal de Transparência e Combate a  
Corrupção

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>07/10/22</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>09/10/2022</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N° PL M- 034/2022 Data  / /

Valor R\$: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N° \_\_\_\_\_ Data  / /





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**Controladoria Geral**

Praça João Acacinho, nº 01, Centro –(28) 3553-2593 - controladoria@guacui.es.gov.br

OFÍCIO/Nº 274/2022/CGM/PMG

Guaçuí-ES, 06 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito  
Sr. Marcos Luiz Jauhar

**Assunto: Criação do Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção**

Senhor,

Considerando as atribuições da Controladoria Geral do Município de Guaçuí estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 3.816/2011 e demais normas que regulam as funções do Sistema de Controle Interno;

Considerando que o controle é algo essencial para a continuidade e a efetividade, dos serviços prestados, tendo a Controladoria o dever e a obrigatoriedade de demonstrar boas maneiras de governança e licitude para a sociedade. Controlar o planejado com o executado é uma das formas mais coerentes de evidenciar a transparência dos gastos públicos.

Considerando que a criação do **Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção**, contribuirá para maior participação da sociedade, enfretamento da corrupção e da impunidade, fomento da transparência e do acesso à informação pública, promoção de medidas de governo aberto, controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, fortalecimento da transparência para que haja menos corrupção nos órgãos públicos.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para a criação do **Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção**. Se aprovado, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para elaboração do Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo para análise e aprovação.

Segue modelo da minuta do projeto em anexo.

Respeitosamente,

  
Jaqueline de Aquino Trigo Silva  
Controladora Geral do Município  
Decreto 11.920/2021



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE



*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 921/2019

*CRIA, ESTRUTURA, REGULAMENTA E  
DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E  
COMBATE À CORRUPÇÃO.*

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte  
Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art.1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO órgão permanente de caráter consultivo, com composição paritária, ligado à Controladoria Interna do Município, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública municipal, sobre:

- I - enfrentamento da corrupção e da impunidade;
- II - fomento da transparência e do acesso à informação pública;
- III - promoção de medidas de governo aberto;
- IV - integridade e ética nos setores público e privado; e
- V - controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)*



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE



*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC apresentará plano de trabalho com a identificação das políticas e das estratégias a serem priorizadas, para fins de cumprimento do disposto no **caput**.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

**I** - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

**II** - apresentar, em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas;

**III** - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas, troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

**IV** - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei;

**V** - Opinar sobre projetos de Lei, Decretos ou quaisquer outros atos referentes à área de transparência e combate à corrupção;

**VI** - Elaborar seu regimento interno, estabelecendo rotina de trabalho e prioridades de atuação, bem como a forma de relacionamento e cooperação com entidades, organismos e instituições;

**VII** - Definir os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e deliberações do CTPCC;

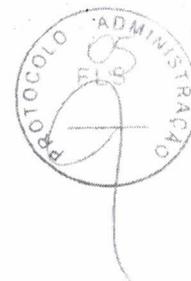
**VIII** - Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre as questões em que for omissa esta Lei.

*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)*



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE



*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 10 membros, titulares e suplentes, com direito a voto, de forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal será representado por membros escolhidos dentre os seguintes órgãos e entidades:

I - Controladoria-Geral do Município, por meio de seu titular;

II - Secretaria de Governo;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Secretaria de Administração; e

V - Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A sociedade civil organizada será representada por membros indicados dentre:

I - Organização com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou governo aberto;

II - Organização com experiência comprovada em projetos de avaliação de políticas públicas, combate à corrupção e fiscalização de recursos públicos;

III - Organização de pesquisa ou um grupo de pesquisa acadêmico dedicado a projetos relacionados com os temas definidos no **caput** do art. 1º;

IV - Entidade de representação interfederativa de órgãos de controle e fiscalização ou de órgãos da administração pública municipal; e

V - Entidade representativa do setor produtivo, comercial ou de serviços.

§ 3º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e seus impedimentos.

*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 - Centro, Natividade - RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)*



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** A duração de cada mandato do Conselho Municipal de Transparência Pública será de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período;

**Parágrafo Único.** Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo o ato de nomeação publicado na imprensa local.

**Art. 5º** Poderão integrar o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Legislativo, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – O plenário definirá a comissão executiva a ser constituída por um elemento de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, bem como, escolherá em sua primeira reunião o Presidente e seu Suplente;

III – Na ausência do presidente ou em seu impedimento, a presidência será assumida pelo seu suplente.

IV – Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres/consultoria técnica-científica em assuntos específicos que o Conselho julgar necessário.

**Art. 7º.** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção reunir-se-á ordinariamente, quadrimestralmente em local definido, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As sessões do CTPCC só poderão ser instaladas na presença de um terço de seus membros, e serão deliberativas na presença da maioria de seus integrantes, sendo que caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público. As resoluções do Conselho bem como os temas tratados em plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões deverão também ser amplamente divulgadas.

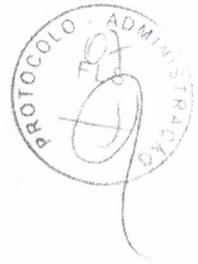
*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)*



**Prefeitura de  
Natividade**

*Adm. 2017/2020.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** Os membros do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão substituídos caso faltem a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º Em caso de vacância, a substituição será feita mediante indicação da entidade ou segmento que compõe o Conselho, observando-se o tempo de mandato restante.

§ 2º Em caso de extinção de entidade membro, caberá ao segmento que compõe o Conselho, definir em reunião o seu substituto, respeitada a paridade;

§ 3º O exercício da função de conselheiro será gratuita, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à comunidade;

§ 4º Os membros do Conselho deverão, quando em exercício de atividades do Conselho, ter seus pontos abonados mediante declaração comprobatória a ser definida no Regimento Interno;

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal proporcionará infraestrutura e recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do expediente e à organização do espaço físico designado as instalações do Conselho.

**Art. 10.** A organização e a entidade com representação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderão solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos nesta Lei ou que tenha perdido o vínculo formal direto com a organização.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, por meio de seu Presidente, poderá:

**I** - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite; e

**II** - instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e às estratégias a que se refere esta Lei.

§ 1º O ato de criação de comitê ou grupo de trabalho temático especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

*Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)*



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE



*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A participação no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal deverá dar posse ao Conselho no máximo 20(vinte) dias após a escolha /indicação de seus membros.

**Art. 13.** O Conselho deverá elaborar seu regimento interno no máximo 120 dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 08 de maio de 2019.

*Severiano Antônio dos Santos Rezende*  
*Prefeito Municipal*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
[prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fis. 09

Gabinete

À: **Procuradoria Geral do Município (Processo N°. 3561/2022)**

Encaminho o presente autorizando a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 08 de junho de 2022.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES